

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00829/2024**

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado(a) por **ADENILSON LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 162/2024**, e o ato de adjudicação e homologação assinado em 21/10/2024, processo administrativo n.º 162/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de itens de EPIs, nos termos da tabela abaixo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento Urbanos, Secretaria Municipal de Governo/DOM e Comunicação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agronegócio Economia e Inovação, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Secretaria municipal de Administração, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 Termo de Referência, anexo *do edital da licitação*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANTONIO SERGIO  
POMPEO  
PAREDES:0831848588  
2

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SERGIO POMPEO  
PAREDES:08318485882  
Dados: 2024.10.28 12:35:44  
-03'00'

**Fornecedor: BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

CNPJ: 43.854.777/0001-26, estabelecida na Estrada Velha Guarulhos – São Miguel, nº 5.135, box 301 – Jardim Arapongas – CEP: 07.210-250 – GUARULHOS/SP, Telefone: (11) 2090-3300, Email: licitacoes@protcap.com.br, Representante Legal: Francisco José Ruão, administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do processo de contratação

Item do TR	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)
<b>ITENS RESERVADOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
06	Mascara Respirador purificador de ar tipo peça semifacial classe PFF1 (s), fornecido em embalagens/pacote contendo 100 unidades de mascaras cada.	ALLIANCE	PCT	1.467	92,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 134.964,00</b>					

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Saúde.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<b>Mascara Respirador purificador de ar tipo peça semifacial classe PFF1</b>	
<b>LOCAL/SECRETARIA</b>	<b>QUANTIDADE (UN)</b>
Secretaria Municipal de Saúde	1750
Secretaria Municipal de Planejamento Urbanos	
Secretaria Municipal de Governo/DOM e Comunicação	2
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	100
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Agronegócio Economia e Inovação	
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	3
Secretaria municipal de Administração	100
<b>TOTAL</b>	<b>1955</b>

ANTONIO SERGIO  
POMPEO

PAREDES:08318485882

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SERGIO POMPEO  
PAREDES:08318485882

Dados: 2024.10.28 12:36:10 -03'00'

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme previsão do Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

##### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, pedido de alteração, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, juntamente como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

ANTONIO SERGIO  
POMPEO  
PAREDES:08318485882

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SERGIO POMPEO  
PAREDES:08318485882  
Dados: 2024.10.28 12:39:23 -03'00'

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 86, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**ANTONIO SERGIO**

**POMPEO**

**PAREDES:08318485882**

Assinado de forma digital por

ANTONIO SERGIO POMPEO

PAREDES:08318485882

Dados: 2024.10.28 12:39:49 -03'00'

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 85, § 3º e 86, § 6º, ambos do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 71, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados, quando fixados, os preços unitários e serão observados, quando fixados, os preços unitários máximos estimativos da licitação.

ANTONIO SERGIO  
POMPEO  
PAREDES:08318485882

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SERGIO POMPEO  
PAREDES:08318485882  
Dados: 2024.10.28 12:40:48  
-03'00'



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uberlândia/MG, na data da assinatura digital.

ANTONIO SERGIO  
POMPEO  
PAREDES:0831848588  
2

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SERGIO POMPEO  
PAREDES:08318485882  
Dados: 2024.10.25 09:10:53  
-03'00'



**Nome Arquivo: Ata 829 2024.pdf**

**Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva**

**Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wXsLN3AV\*\*VloXs\*\*\*\*\*DAQAB**

**Data: 30/10/2024 17:26:26**



**20240778496DA**

3º TABELIÃO DE NOTAS  
GUARULHOS - SP  
COMARCA DE GUARULHOS  
PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

Bruno Marques Boechat  
Substituto do Tabelião

LIVRO 1546

PRIMEIRO TRASLADO

PÁGINAS 331/332

PROCURAÇÃO PÚBLICA

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **doze (12)** dias do mês de **setembro (09)** do ano de **dois mil e vinte e três (2023)**, nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim escrevente habilitado e o substituto do tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **BUNZL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 43.854.777/0001-26, com sede na Estrada Velha Guarulhos São Miguel, nº 5.135, BOX 301, Jardim Arapongas, Guarulhos/SP, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35201054964, neste ato, nos termos da cláusula sexta c/c com cláusula nona, consolidação contratual datada de 03/08/2023, registrada na mesma junta sob n. 326.631/23-9, em 14/08/2023, cuja cópia juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ficam arquivadas sob n. 011, da pasta própria n. 212, destas notas; representada por seus administradores, Sr. RICARDO ITAPEMA DE CASTRO MONTEIRO, brasileiro, casado, administrador, RG n. 28.554.759-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 272.406.458-51, nascido aos 23/05/1978, filho de Maria Lucia Itapema Alves de Castro Monteiro e Aurelio Julião de Castro Monteiro, e-mail: ricardo.itapema@bunzl.com.br, telefone: 11 4810 5420, residente e domiciliado na Rua Francisco Leitão, n. 675, apto. 261, em São Paulo – Capital (CEP: 05414-025); e, Sr. JONATHAN MARK TAYLOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 62.904.677-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.290.571-22, nascido aos 23/01/1972, filho de John Michael Taylor e Audrey Helen Taylor, e-mail: jonathan.taylor@bunzl.com.br, telefone: 11 4810 5421, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, nº 60, apto. 31, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, (CEP: 04510-020), declarando os representantes acima, sob responsabilidade civil e criminal que o contrato social mencionado na presente não foi objeto de alteração ou modificação, inclusive, na forma de representação estando em pleno vigor; reconhecida e identificada por mim, como sendo a própria de que trato, à vista dos documentos originais exibidos e já enumerados, do que dou fé. E, aí sendo, pela empresa outorgante, na forma em que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) **ANTÔNIO SERGIO POMPEO PAREDES**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 8.364.719-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 083.184.858-02, nascido aos 27/06/1964, filho de Jose Pompeo Paredes e Vera Lucia Paredes, e-mail: sergio.pompeo@bunzl.com.br, telefone: 11 20903300, residente e domiciliado na Rua Luzia Balzani, nº 225, apto 72, bloco Barcelona, Vila Moreira, Guarulhos/SP; e, 2) **FATIMA DE PAULA BUENO**, brasileira, casada, controller, RG n. 22.709.409-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 137.369.948-50, nascida aos 13/05/1970, filha de Virginia Favareto Bueno e João de Paula Bueno, telefone: 11 93473-3462, e-mail: fatima.bueno@bunzlepi.com.br, residente e domiciliada na Avenida Antonio Frederico Ozanan, n. 5326, Vila Rio Branco, Jundiaí – SP (CEP: 13215-276), aos quais confere poderes para, em conjunto, onde com esta se apresentar e preciso for, tratar de todos os assuntos e negócios de interesse da empresa outorgante, podendo gerir e administrá-la, pagar e receber contas; cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe seja devido, dando recibos e quitação total ou parcial; firmar carta de anuência, comprar, vender e negociar mercadorias, equipamentos e utensílios de seu ramo de atividade; vender ativos até R\$ 300.000,00; representá-la

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1946)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

ainda perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, empresas concessionárias de serviços públicos, Prefeituras, Cartórios, Correios e Telégrafos, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal-SRF., Receita Federal do Brasil, podendo tratar e resolver todo e qualquer assunto em nome da outorgante, efetuar pagamentos de taxas, apresentar provas e documentos necessários, desembaraçar mercadorias e documentos, assinando, requerendo e promovendo o que necessário for a bem dos interesses da empresa outorgante; contratar e despedir empregados, liquidando quaisquer questões trabalhistas, assinando guias, livros, carteiras profissionais e papéis fiscais; nomear (e destituir, se o caso) advogados para representá-la no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, propor ações, defendê-la nas contrárias, firmar compromissos ou termos, receber e dar quitação, representá-la em audiências, fazer acordos e composições amigáveis, em ações trabalhistas, civis e criminais, apresentar provas e documentos necessários, enfim, praticar todos os demais atos aos bom e fiel cumprimento deste mandato, o qual não poderá ser substabelecido. - **A presente procuração terá validade de 3 (três) anos a contar desta data.** ASSIM disse do que dou fé. Lavrei este instrumento por haver me pedido, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme e aceito, pelo que outorga e assina, achou-a em tudo conforme, do que dou fé. Eu, (a) (MAYKON FABIANO DE ALMEIDA), escrevente habilitado a lavrei. Eu, (a) (BRUNO MARQUES BOECHAT) substituto do tabelião a subscrevi. (a.a) RICARDO ITAPEMA DE CASTRO MONTEIRO, /// JONATHAN MARK TAYLOR /// TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, \_\_\_\_\_ (Maykon Fabiano de Almeida), Escrevente Habilitado a digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Bruno Marques Boechat) substituto do tabelião a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

BRUNO MARQUES BOECHAT  
Substituto do Tabelião



Registro: 325724 - Envio: Sucesso - Selo: 1133161PR000000023978123R

Registro: 325724 - Envio: Sucesso - Selo: 1133161TR000000023978223H

Ao Cartorio R\$ 174,27	Ao Estado R\$ 49,53	A Sec. Faz. R\$ 33,89	A Sta. Casa R\$ 1,74	Ao Reg. Civil R\$ 9,17	Ao Trib. Justica R\$ 11,96	Imposto Municipal R\$ 8,71	Ao Ministério Público R\$ 8,36	Total 297,63	ITBI	Processo 325724
---------------------------	------------------------	--------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	-----------------	------	--------------------

**Vistado de forma eletrônica por:**

**Wolney Gomides Timóteo - Diretor DAM-18**  
**Prefeitura Municipal de Uberlândia**  
**Data: 29/10/2024 09:32:28**

**CAMILA SANCHEZ PEDRONI - ASSESSOR TÉCNICO DAM-15**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**MAT.31008-5**  
**Data: 29/10/2024 14:30:31**

**MARLON BRUNO DE ARAUJO - DIRETOR DAM-18**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**MAT.21585-6**  
**Data: 30/10/2024 10:47:24**



20240778496DA